



**MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA**

**MENSAGEM
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto que “Altera a Lei 906/2016 e 1375/2022 discriminando disposições relativas à conceituação de “vencimento”.”

Justifica tal proposta o fato de que com o passar dos anos a União vem determinando a algumas carreiras a observação mínima de pisos nacionais, repassando tais valores ao ente municipal, trazendo a necessidade do Município de Boa Esperança a permitir que tais valores sejam integrados aos vencimentos dos servidores públicos.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria, estando tal projeto em conformidade com o artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança.

Boa Esperança, 10 de junho de 2025.

**Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro – Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 42/2025

SÚMULA: Altera a Lei 906/2016 e 1375/2022 discriminando disposições relativas a conceituação de “vencimento”.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV do art.3º da Lei 906/2016, trazendo a seguinte redação:

“Art.3º...

IV- Vencimento, a contraprestação devida pelo Município ou Entidade de Direito Público ao servidor em virtude do real desempenho das atribuições pertinentes ao seu cargo.”

Art.2º Fica alterado o art.18 da Lei 906/2016, trazendo a seguinte redação:

“**Art. 18. ...**

§1º Integra o vencimento básico do servidor o adicional de complementação de piso profissional, vantagem essa com valor variável a depender do enquadramento do servidor na tabela de vencimentos prevista no anexo III da presente lei ou em outras com a mesma finalidade.

§2º O adicional de complementação de piso profissional cessará quando o servidor for enquadrado em nível e/ou classe que iguale ou ultrapasse os valores previstos como piso profissional da carreira determinada em legislação específica e com obrigatoriedade de observação pelo ente municipal.

§3º O adicional de complementação de piso profissional não integrará nenhuma outra vantagem financeira com exceção de seus reflexos na gratificação natalina e férias.

§4º Considera-se adicional de complementação de piso profissional qualquer verba prevista em lei específica que tenha como finalidade a complementação dos vencimentos básicos do servidor com intenção de cumprimento de piso nacional profissional com observância obrigatória pelo Município de Boa Esperança-PR.

§5º Aplica-se o disposto nesse artigo às normativas previstas na lei 1375/2022.

Art.3º Fica criado o inciso XI no art.19 da Lei 906/2016, trazendo a seguinte redação:

“Art.19...
XI- Adicional de complementação de piso profissional.”

Art.4º Fica alterado o inciso IX do art.2º da Lei nº 1375/2022, trazendo a seguinte redação:

“Art.2º...
IX- Vencimento: a contraprestação devida pelo Município ou Entidade de Direito Público ao servidor em virtude do real desempenho das atribuições pertinentes ao seu cargo.”

Art.5º Fica alterado o art.60 da Lei nº 1375/2022, trazendo a seguinte redação:

Art. 60. Considera-se vencimento básico da carreira o fixado na Classe 1 (um) do Nível A, na tabela de vencimentos e eventuais adicionais de complementação de piso profissional previsto no art. 18 da Lei Municipal 906/2016.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Esperança, 10 de junho de 2025.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal